



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Gabinete do Ministro:

Despacho n° 42/2016:

Atribuindo um subsídio mensal a José Maria Pereira Neves, por ter desempenhado de forma plena o cargo de Primeiro Ministro de Cabo Verde, durante VI, VII e VIII Legislaturas. 1344

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho n° 1174/2016:

Nomeando, Maria Gorete Varela de Carvalho, que desempenha as funções de Directora Administrativa e Financeira do INE, para integrar o respetivo Conselho de Administração. 1344

Extracto de despacho n° 1175/2016:

Dando, como finda as funções da Jurista, Ariana Martins Ribeiro, enquanto Notária Privativa do Estado, em regime de substituição, e é designada, para exercer as funções de Notária Privativa do Estado, em regime de substituição, a Jurista Leonilde Tatiana Monteiro Lima dos Santos. 1344

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extracto de despacho n° 1176/2016:

Aposentando, Eurico António Ferreira Cardoso, apoio operacional nível VI, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural. 1344

Extracto de despacho n° 1177/2016:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Felismina Moreira Lopes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Manuel da Cruz Monteiro Carvalho, ex-apoio operacional nível I. 1344

Extracto de despacho n° 1178/2016:

Desligando de serviço para efeito de aposentação, Bráz Sanches Barreto, subchefe nível I, da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social. 1344

Extracto de despacho n° 1179/2016:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Tomé da Veiga, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Maria dos Santos de Jesus Ferreira Veiga, ex-servente, aposentada. 1344

Extracto de despacho n° 1180/2016:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Helena dos Reis Borges Ortet, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Euclides Jorge Barbosa Vicente, ex-oficial de diligência, aposentado. 1345

| | |
|---|------|
| Extracto de despacho nº 1181/2016: | |
| Aposentando, Arminda Maria Rodrigues, ex-professora do ensino primário 2º nível do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... | 1345 |
| Extracto de despacho nº 1182/2016: | |
| Aposentando, Humberto Mendes Alves Almada, ex-condutor auto do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural..... | 1345 |
| Extracto de despacho nº 1183/2016: | |
| Aposentando, Tito Lívio Monteiro, subchefe principal da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna..... | 1345 |
| Extracto de despacho nº 1184/2016: | |
| Aposentando, Anete Gomes de Sousa Ramos Lopes, enfermeira graduada, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... | 1345 |
| Extracto de despacho nº 1185/2016: | |
| Aposentando, Adolfo de Andrade, ex-agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna..... | 1345 |
| Extracto de despacho nº 1186/2016: | |
| Aposentando, Maria Eugénia de Pina Monteiro, apoio operacional nível I/3, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... | 1346 |
| Extracto de despacho nº 1187/2016: | |
| Aposentando, Domingos Alves Varela, apoio operacional nível I/I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... | 1346 |
| Extracto de despacho nº 1188/2016: | |
| Aposentando, Helena Maria dos Santos Wahnnon, professora do ensino secundário assistente do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... | 1346 |
| Extracto de despacho nº 1189/2016: | |
| Aposentando, António Cabral, ex-estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento..... | 1346 |
| Extracto de despacho nº 1190/2016: | |
| Aposentando, Cândido Monteiro, ex-estivador do quadro de pessoal da ENAPOR..... | 1346 |
| Extracto de despacho nº 1191/2016: | |
| Aposentando, Domingos de Nascimento Pina, ex-estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento..... | 1346 |
| Extracto de despacho nº 1192/2016: | |
| Aposentando, Cândido Mendes Correia Lopes, ex-motorista de compressor, jornalista, do quadro de pessoal do Ministério das Infra-estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação..... | 1347 |
| Extracto de despacho nº 1193/2016: | |
| Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Dina da Conceição Gomes Furtado Barreto de Carvalho, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho, ex-enfermeiro geral, aposentado..... | 1347 |
| Extracto de despacho nº 1194/2016: | |
| Aposentando, Octávio Lopes Monteiro, subchefe principal do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna..... | 1347 |
| Extracto de despacho nº 1195/2016: | |
| Aposentando, Manuel Santos Vieira, agente de 1ª classe, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna..... | 1347 |
| Extracto de despacho nº 1196/2016: | |
| Aposentando, Amâncio Pereira, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... | 1347 |
| Extracto de despacho nº 1197/2016: | |
| Aposentando, Catarina Vieira Cardoso Tavares, professora do ensino básico assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... | 1347 |
| Extracto de despacho nº 1198/2016: | |
| Aposentando, Virgínia Soares Cardoso, ajudante serviços gerais, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional..... | 1348 |
| Extracto de despacho nº 1199/2016: | |
| Aposentando, Manuel Lopes Correia, subchefe principal da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna..... | 1348 |
| Extracto de despacho nº 1200/2016: | |
| Aposentando, César Augusto Spencer Tavares, subchefe principal da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna..... | 1348 |
| Extracto de despacho nº 1201/2016: | |
| Pré-aposentando, José João de Pina, subintendente da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, que exerce em comissão de serviço as funções de Director Geral dos Transportes Rodoviários..... | 1348 |
| Rectificação nº 178/2016: | |
| Rectificando, o despacho de atribuição da pensão provisória ao Victor José Lopes, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 36/2016, de 14 de Julho..... | 1348 |

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO:*Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto do despacho nº 1202/2016:**

Nomeando, Suleina Cristina Lopes da Silva Delgado, para em comissão de serviço, exercer o cargo de assessora de S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho. 1348

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:*Instituto Universitário de Educação:***Rectificação nº 179/2016:**

Rectificando o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 43/2016, II Série de 24 de agosto, referente a autorização de licença sem vencimento de longa duração de Ana Paula Pereira Silva. 1348

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:*Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 1203/2016:**

Autorizando, Jacira Alexandra Vera Cruz Nascimento, em serviço na Direcção Geral de Farmácia e do Medicamento, em situação de licença sem vencimento, a regressar ao serviço. 1349

Extracto de despacho nº 1204/2016:

Colocando em regime de dedicação exclusiva, Elisabete Mosso Évora, médica geral, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério de Saúde, exercendo a função de Responsável do Centro de Saúde dos Picos, Ilha de Santiago. 1349

Extracto de despacho nº 1205/2016:

Concedendo licença sem vencimento a Marlene Helena Fernandes Lopes, enfermeira geral, do quadro de pessoal da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde dos Mosteiros. 1349

Extracto de despacho nº 1206/2016:

Concedendo a Edith Maria Costa Cardoso Pereira, em serviço no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais. 1349

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 1207/2016:**

Nomeando, Ethel Fernandes Rodrigues, para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de assessora de S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente. 1349

Extracto de despacho nº 1208/2016:

Dando por finda a requisição de João Monteiro Mascarenhas, como Director de Serviços do Parque Natural de Serra Malagueta. 1349

Extracto de despacho nº 1209/2016:

Concedendo licença sem vencimento a Alayde Serruto Diaz, do quadro definitivo da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Agricultura e Ambiente, a prestar serviços na Direcção de Serviços de Estudos Planeamento e Cooperação. 1349

MINISTRA DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 1210/2016:**

Nomeando, Pedro Manuel Delgado, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor de S. Ex^a a Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação. 1349

Extracto de despacho nº 1211/2016:

Nomeando, Lecy Cardoso Correia, para exercer em comissão de serviço, o cargo de condutor de S. Ex^a a Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação. 1349

MUNICÍPIO DA PRAIA:*Câmara Municipal:***Deliberação nº 32/2016:**

Aprova Loteamento de Achada de São Filipe de Cima. 1350

Deliberação nº 33/2016:

Aprova Loteamento de Monte Vermelho II. 1356

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS:*Assembleia Municipal:***Deliberação nº 3/2016:**

Aprova a composição e designação da comissão de recenseamento eleitoral de São Lourenço dos Órgãos. 1361

PARTE G

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinete do Ministro****Despacho nº 42/2016**

Tendo, José Maria Pereira Neves desempenhado de forma plena o cargo de Primeiro Ministro de Cabo Verde durante 3 (três) mandatos nas VI, VII e VIII Legislaturas, e porque o mesmo não exerce qualquer atividade remunerada e não beneficia de qualquer pensão atribuída pelo Estado ou outras Instituições Públicas, é-lhe atribuído, ao abrigo do disposto no artigo 17º da Lei n.º 28/V/97, de 23 de junho, um subsídio mensal de 127.500\$00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos escudos), com efeitos a 1 de Maio de 2016.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 1 de setembro de 2016. – O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho n.º 1174/2016 – De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 31 de Agosto de 2016:

Dispõe o artigo 14º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2012, de 17 de Fevereiro, que aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Estatística (INE), que o Conselho de Administração do INE é composto pelo presidente, que preside, vice-presidente e por um titular de funções orgânicas de 1ª linha do INE, nomeado pelo Primeiro-Ministro, que exerce a superintendência sobre o INE, com a faculdade de delegação num Ministro, nos termos do artigo 23º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março, e do artigo 2º dos referidos Estatutos. Neste sentido e, por força do Despacho n.º 67/2016, de 8 de Julho, publicado em 31 de Agosto de 2016, onde é delegado pelo Primeiro-Ministro os seus poderes de superintendência sobre o INE, a mim, Ministro das Finanças, nomeio, Maria Gorete Varela de Carvalho, licenciada em Administração e Gestão, que desempenha as funções de Directora Administrativa e Financeira do INE, para integrar o respetivo Conselho de Administração.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Extracto de despacho n.º 1175/2016 – De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 2 de Setembro de 2016:

Por conveniência de serviço é dado como finda as funções da Jurista Ariana Martins Ribeiro, enquanto Notária Privativa do Estado, em regime de substituição, e é designada, para exercer as funções de Notária Privativa do Estado, em regime de substituição, a Jurista Leonilde Tatiana Monteiro Lima dos Santos.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças na Praia, aos 6 de Setembro de 2016. – A Directora Geral, *Jessica Sancha*.

Direcção Nacional da Administração Pública

Extracto de despacho n.º 1176/2016 – De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 17 de Junho de 2016:

Eurico António Ferreira Cardoso, apoio operacional nível VI, do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentado nos termos do n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 1/2014, de 8

de Janeiro com direito à pensão provisória anual de 625.680\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 36º do Estatuto da Aposentação e da pensão de sobrevivência da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho do Director Geral da Administração Pública, por subdelegação de competências de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12 de 11 de Março de 2015.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 2016).

Extracto de despacho n.º 1177/2016 – De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 25 de Julho de 2016:

Felismina Moreira Lopes, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Manuel da Cruz Monteiro Carvalho, ex-apoio operacional nível I, falecido a 18 de Novembro de 2015 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 70º n.º 1 alínea d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de Sobrevivência a seu favor, no valor anual de 100.740\$00 (cem mil, setecentos e quarenta escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 100.740\$00

Tem a pagar a quantia de 13.890\$00 quota em atraso para efeito de Pensão de Aposentação e Sobrevivência que serão amortizadas em 15 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.290\$00 e os restantes no valor de 900\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Novembro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 2016).

Extracto de despacho n.º 1178/2016 – De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 25 de Julho de 2016:

Bráz Sanches Barreto, subchefe nível I da Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social – desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do n.º 3, art.º 5º, da lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 46º, do Decreto Lei n.º 11/2011, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto dos Agentes Prisionais, com direito à pensão provisória anual de 594.624\$00 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Outubro de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 2 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 102.995\$00 (cento e dois mil, novecentos e noventa e cinco escudos), poderá ser amortizado em 25 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.051\$00 e as restantes de 4.206\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 2016).

Extracto de despacho n.º 1179/2016 – De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 2 de Agosto de 2016:

Tomé da Veiga, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Maria dos Santos de Jesus Ferreira Veiga, ex-servente, aposentada, falecida a 1 de Abril de 2016 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º,

e 70º n.º 1 alínea *d*) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor, no valor anual de 45.348\$00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Viúvo 45.348\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2016 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 1180/2016 – De S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

Maria Helena dos Reis Borges Ortet, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Euclides Jorge Barbosa Vicente, ex-oficial de diligência, aposentado, falecido a 17 de Junho de 2016 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 70º n.º 1 alínea *d*) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor, no valor anual de 225.744\$00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Viúva 225.744\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Junho de 2016 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho n.º 1181/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 15 de Abril de 2016:

Arminda Maria Rodrigues, ex-professora do ensino primário 2º nível 3ª classe do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentado nos termos da alínea *b*) n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Dezembro de 2015, do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 10 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 225.420\$00 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 126 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 670\$00 e as restantes de 1.798\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 2016)

Extracto de despacho n.º 1182/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 17 de Junho de 2016:

Humberto Mendes Alves Almada, ex-condutor auto do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural – aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde Sotavento, emitido em sessão de 27 de agosto de 2008 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 19 de Setembro de 2008, nos termos da alínea *a*), n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 192.684\$00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade

com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Março de 2016 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 3 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 425.885\$00 (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 268 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 821\$00 e as restantes de 1.592\$00.

Extracto de despacho n.º 1183/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 1 de Agosto de 2016:

Tito Lívio Monteiro, subchefe principal da Polícia Nacional, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.326.480\$00 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 2016).

Extracto de despacho n.º 1184/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 2 de Agosto de 2016:

Anete Gomes de Sousa Ramos Lopes, enfermeira graduada, escalão I, índice 145 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.111.080\$00 (um milhão cento e onze mil e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho n.º 1185/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 2 de Agosto de 2016:

Adolfo de Andrade, ex-agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos da alínea *b*) n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 2016).

Extracto de despacho n.º 1186/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 2 de Agosto de 2016:

Maria Eugénia de Pina Monteiro, apoio operacional nível I/3, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de

Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 2016).

Extracto de despacho n.º 1187/2016 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

Domingos Alves Varela, apoio operacional nível 1/I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 222.384\$00 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Novembro de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 3 meses.

O montante em dívida no valor de 45.900\$00 (quarenta e cinco mil e novecentos escudos), poderá ser amortizado em 52 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 867\$00 e as restantes de 883\$00.

Extracto de despacho n.º 1188/2016 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

Helena Maria dos Santos Wahnnon, professora do ensino secundário assistente nível II do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde Barlavento, emitido em sessão de 27 de Janeiro de 2016 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 29 de Agosto de 2016, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 278.832\$00 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Março de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 10 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 195.611\$00 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e onze escudos), poderá ser amortizado em 59 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.775\$00 e as restantes de 3.342\$00.

Extracto de despacho n.º 1189/2016 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

António Cabral, ex-estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 95.496\$00 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita à

rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Julho de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos.

O montante em dívida no valor de 259.950\$00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 289 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 750\$00 e as restantes de 900\$00.

Extracto de despacho n.º 1190/2016 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

Cândido Monteiro, ex-estivador do quadro de pessoal da ENAPOR – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 99.600\$00 (noventa e nove mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Junho de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 10 meses.

O montante em dívida no valor de 141.900\$00 (cento e quarenta e um mil e novecentos escudos), poderá ser amortizado em 158 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 600\$00 e as restantes de 900\$00.

Extracto de despacho n.º 1191/2016 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

Domingos de Nascimento Pina, ex-estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Agosto de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 9 meses.

O montante em dívida no valor de 159.930\$00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e trinta escudos), poderá ser amortizado em 178 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 630\$00 e as restantes de 900\$00.

Extracto de despacho n.º 1192/2016 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

Cândido Mendes Correia Lopes, ex-motorista de compressor, jornalista do quadro de pessoal do Ministério das Infra-estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de

conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Junho de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 11 meses.

O montante em dívida no valor de 161.550\$00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 450\$00 e as restantes de 900\$00.

Extracto de despacho n.º 1193/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

Dina da Conceição Gomes Furtado Barreto de Carvalho, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho, ex-enfermeiro geral, aposentado, falecido a 15 de Fevereiro de 2016 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 70º n.º 1 alínea *d*) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor, no valor anual de 122.532\$00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e dois escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Viúva 122.532\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2016 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 2016).

Extracto de despacho n.º 1194/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

Octávio Lopes Monteiro, subchefe principal referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.288.836\$00 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho n.º 1195/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

Manuel Santos Vieira, agente de 1ª classe, referência 2, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 845.736\$00 (oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Maio de 2016 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 4 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 162.549\$00 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.219\$00 e as restantes de 1.241\$00.

Extracto de despacho n.º 1196/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 3 de Agosto de 2016:

Amâncio Pereira, apoio operacional, nível I do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 407.148\$00 (quatrocentos e sete mil cento e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Março de 2016 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 9 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 192.150\$00 (cento e noventa e dois mil cento e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 214 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 450\$00 e as restantes de 900\$00.

Extracto de despacho n.º 1197/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 5 de Agosto de 2016:

Catarina Vieira Cardoso Tavares, professora do ensino básico assistente nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada nos termos da alínea *c*) n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 341.148\$00 (trezentos e quarenta e um mil cento e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de Abril de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de anos, 5 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 230.754\$00 (duzentos e trinta mil setecentos e cinquenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.330\$00 e as restantes de 3.296\$00.

Extracto de despacho n.º 1198/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 5 de Agosto de 2016:

Virgínia Soares Cardoso, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão F, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional – aposentada nos termos da alínea *b*) n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 337.380\$00 (trezentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho n.º 1199/2016 – De S. Ex.^a o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 8 de Agosto de 2016:

Manuel Lopes Correia, subchefe principal da Polícia Nacional, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da

Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.288.836\$00 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho n.º 1200/2016 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 8 de Agosto de 2016:

César Augusto Spencer Tavares, subchefe principal da Policia Nacional, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.326.480\$00 (um milhão trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 2009 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 5 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 152.516\$00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.942\$00 e as restantes de 1.906\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 2016).

Extracto de despacho n.º 1201/2016 – De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública por delegação de competências de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 8 de Agosto de 2016:

José João de Pina, subintendente, referência 11, escalão C, da Policia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, exercendo em comissão de serviço as funções de Director Geral dos Transportes Rodoviários – pré aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) nº 1 do artigo 65º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 2.117.040\$00 (dois milhões cento e dezassete mil e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 2016).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento Vigente.

Despacho Rectificação n.º 178/2016

Nos termos da alínea *a*), nº 4, do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, é atribuído efeito retroativo, a partir do *Boletim Oficial* nº 10 de 4 de Março de 2016, o despacho de atribuição da pensão provisória ao Victor José Lopes, referência 5, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna publicado no *Boletim Oficial* nº 36 de 14 de Julho de 2016.

Direcção de Serviço de Segurança Social, na Praia, aos 8 de Agosto de 2016. – O Director Nacional, *Guevara da Cruz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 1202/2016 – De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 13 de Julho de 2016:

Suleina Cristina Lopes da Silva Delgado, mestre em direito das empresas – vertente direito do trabalho, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de assessora de S. Exª a Ministra da Justiça e do Trabalho, nos termos do artigo 5º e alínea *d*) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014 de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 96º e 97º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2016.

As despesas resultantes têm cabimento na rubrica 02.01.01.01.01 – Pessoal do Quadro Especial do Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 7 de Setembro de 2016. – O Director Geral, *P/S, Fernando Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Universitário de Educação

Rectificação n.º 179/2016

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 43, II Série de 24 de agosto de 2016, referente a autorização de licença sem vencimento de longa duração de Ana Paula Pereira Silva, publica-se novamente a parte que interessa:

Onde se lê:

..... Ana Paula Pereira Silva Semedo

Deve ler-se:

..... Ana Paula Pereira Silva

Instituto Universitário de Educação, aos 2 de setembro de 2016. – O Presidente, *António Tavares de Jesus*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 1203/2016 – De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 14 de Julho de 2016:

Jacira Alexandra Vera Cruz Nascimento, técnica nível I, pessoal do quadro da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço na Direcção Geral de Farmácia e do Medicamento, em situação de licença sem vencimento até três anos, autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do nº 4 artigo 46º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de Março.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.03.05 – Reingresso – Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde.

Extracto de despacho nº 1204/2016 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 1 de Agosto de 2016:

Elisabete Mosso Evora, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério de Saúde, exercendo a função de Responsável do Centro de Saúde dos Picos, Ilha de Santiago, colocada em regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do Artigo 4º do Decreto-Regulamentar nº 24/97, de 31 de Dezembro.

Extracto de despacho nº 1205/2016 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 1 de Setembro de 2016:

Marlene Helena Fernandes Lopes, enfermeira geral, escalão V índice 100, do quadro de pessoal da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde dos Mosteiros, concedida licença sem vencimento até três anos, ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2016.

Extracto de despacho nº 1206/2016 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 1 de Setembro de 2016:

Edith Maria Costa Cardoso Pereira, técnica nível I, do quadro de pessoal da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 60º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 2 de Setembro de 2016.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 5 de Setembro de 2016. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1207/2016 – De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 21 de Junho de 2016:

Ethel Fernandes Rodrigues, licenciada em direito, nomeada nos termos do artigo 5º e alínea *d*) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 96º e 97º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de assessora de S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2016.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.01. – Pessoal do quadro especial - no Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente.

Extracto de despacho nº 1208/2016 – De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De de Agosto de 2016:

Ao abrigo da alínea *a*) do ponto 1 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, é dada por finda a requisição de João Monteiro Mascarenhas como Director de Serviços do Parque Natural de Serra Malagueta, com efeito a partir de 25 de Agosto de 2016.

Extracto de despacho nº 1209/2016 – De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 23 de Agosto de 2016:

Alayde Serruto Diaz, técnico sénior nível II, do quadro definitivo da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Agricultura e Ambiente, a prestar serviços na Direcção de Serviços de Estudos Planeamento e Cooperação, é concedida 30 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 46º do Decreto Lei nº 3/2010 de 8 de março, de 16 de Agosto a 31 de Agosto de 2016 e de 15 de Setembro a 30 de setembro de 2016.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 31 de Agosto de 2016. – A Directora de Serviços, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—oço—

MINISTRA DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1210/2016 – De S. Ex^a a Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação:

De 25 de Julho de 2016:

Pedro Manuel Delgado, licenciado em arquitectura e mestrado em urbanismo, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor de S. Ex^a a Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, nos termos do artigo 5º e alínea *d*) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 96º e 97º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2016.

Extracto de despacho nº 1211/2016 – De S. Ex^a a Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação:

De 15 de Agosto de 2016:

Lecy Cardoso Correia, titular da carta de condução categoria B e de carreira profissional, nomeado para exercer em comissão de serviço, o cargo de condutor de S. Ex^a a Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, nos termos do artigo 3º do numero 2, da Lei nº 1/IX/2016, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2016.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.01. – Pessoal do Quadro Especial do orçamento do Gabinete da Ministra. – (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos 16 de Agosto de 2016. – A Directora Geral, *Edna Sequeira Bejarano Restrepo*

PARTE G**MUNICÍPIO DA PRAIA****Câmara Municipal****Despacho nº 32/2016****de 14 de Abril****QUE APROVA LOTEAMENTO DE ACHADA DE SÃO FILIPE DE CIMA**

A Câmara Municipal da Praia desenvolveu o Projecto de Loteamento de Achada de São Filipe Cima, enquadrado no Plano Detalhado de Achada São Filipe em revisão.

Na apreciação técnica, o processo obteve um Parecer Favorável da Direcção de Planeamento Territorial e foi submetido à Consulta Pública que decorreu entre 16 de Fevereiro e 7 de Março do corrente ano, devidamente publicitado em anúncio de jornal.

O referido projecto de loteamento foi elaborado de acordo com a Lei de Base de Ordenamento do Território e respectivo o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, tendo seguido todas as etapas definidas na sua elaboração. Apesar de ser anterior à entrada em vigor do novo Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, o processo seguiu ainda as orientações constantes desse diploma.

Ouvidas as Direcções do Urbanismo, do Planeamento Territorial e de Topografia e Cadastro;

Não havendo nenhuma reclamação, observação, sugestão ou pedidos de esclarecimentos, durante o período da consulta pública, considera-se que o Projecto de Loteamento de Achada de São Filipe Cima cumpre na íntegra todos os requisitos solicitados;

Assim,

A Câmara Municipal da Praia, mediante proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 14 de Abril de 2016, ao abrigo do artigo 81º, nº 2, alínea c), do Estatuto dos Municípios, aprova a seguinte deliberação:

Artigo 1º

É aprovado o Projecto de Loteamento para a zona de Achada de São Filipe Cima, conforme os elementos do loteamento em anexo.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 14 de Abril de 2016. – O Presidente, *Óscar Humberto Évora Santos*.

LOTEAMENTO ACHADA SÃO FILIPE

JANEIRO DE 2016

REGULAMENTO**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º****Objecto**

O presente regulamento é parte integrante da Operação de Loteamento Achada Filipe, adiante abreviadamente designado por OLASF, cuja aplicação disciplina, em conformidade com as disposições dos planos municipais e outros hierarquicamente superiores e demais legislação aplicável.

Artigo 2º**Natureza e conteúdo do OLASF**

1. O OLASF é, de acordo com a Lei das Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), aprovada pelo Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010 e com o Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 43/2010, loteamento a requerimento de particulares.

2. O OLASF contém disposições de ordenamento, desenvolve e concretiza propostas de organização espacial na sua área de intervenção, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação do solo e servindo de base aos projectos de execução das infraestruturas e de arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores.

Artigo 3º**Âmbito territorial**

1. A área de intervenção abrange dez quarteirões, cujos limites estão fixados na Planta Legal constante do Anexo V ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

2. A área de intervenção do OLASF tem uma superfície total de aproximadamente 83.183.72 m² (oitenta e três mil, cento e oitenta e três metros quadrados).

Artigo 4º**Conteúdo documental**

1. O OLASF é constituído designadamente por:

- a) Peças gráficas;
- b) Memória Descritiva e Justificativa; e
- c) Regulamento.

2. Integram as peças gráficas do OLASF:

- a) Planta de Enquadramento, esc. 1/500;
- b) Planta de Situação Existente, esc. 1/500;
- c) Planta de Condicionantes, esc. 1/500;
- d) Planta Síntese, esc. 1/500;
- e) Planta Legal - Edificado e Arranjos Exteriores, esc. 1/500.

Artigo 5º**Legislação concorrente**

1. Os licenciamentos, aprovações e autorizações previstos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

2. Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste regulamento, as remissões expressas que aqui se fazem consideram-se automaticamente remetidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituem ou complementam os revogados ou alterados.

Artigo 6º**Vinculatividade do OLASF**

As disposições do OLASF são vinculativas para as entidades públicas e para os particulares.

Artigo 7º

Conceitos urbanísticos, definições e abreviaturas

Sem prejuízo de outras definições constantes da legislação em vigor, entende-se por:

- a) Altura da edificação – é a medida vertical da edificação, medida a partir da rasante da respectiva via de acesso principal até ao ponto mais alto da construção, excluindo elementos técnicos e decorativos (por exemplo, chaminés, antenas, cornijas, etc.);
- b) Área de construção – somatório da área bruta de cada um dos pavimentos acima e abaixo do solo, incluindo escadas e caixas de elevadores, de todos os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam; estão excluídos os terraços descobertos, as garagens em cave, os alpendres abertos até 15 m², as galerias exteriores públicas, os arruamentos e espaços livres de uso público cobertos pela edificação, as zonas de sótão não habitáveis, as arrecadações em cave ou no vão da cobertura afectas às diversas unidades de utilização do edifício e as áreas técnicas acima ou abaixo do solo;
- c) Área bruta de construção (Ab) – somatório das áreas brutas de construção de todos os pisos, incluindo escadas e caixas de elevadores, acima e abaixo do solo, com exclusão de: terraços descobertos; serviços técnicos nas caves dos edifícios; áreas de estacionamento abaixo da cota de soleira; passagens públicas cobertas pela edificação e zonas de solo não habitada;
- d) Área de cedência (para domínio público ou municipal) – áreas que devem ser cedidas ao domínio público, destinadas a circulações pedonais e de veículos, à instalação de infra-estruturas, espaços verdes e de lazer, equipamentos colectivos, etc;
- e) Área de Expansão Urbana - área urbanizável;
- a. Área de infraestruturas – áreas vinculadas à instalação de infraestruturas a prever: água, electricidade, saneamento, drenagem, etc. Dizem respeito aos canais onde essas infraestruturas estão instaladas;
- f) Área de ocupação ou de implantação – é a área resultante da projecção vertical dos pisos do edifício;
- g) Área do lote (Al) – é a superfície de cada lote definida pelos seus contornos cotados na Planta de trabalho;
- a. Área total do terreno – área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial;
- h) Área Urbana – áreas urbanas e áreas urbanizáveis;
- i) Balanço – qualquer elemento construído fora da projecção vertical da área de implantação;
- j) Cércea – dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
- k) Coeficiente de ocupação do solo (COS) – é igual ao quociente da área total de construção pela superfície total da área de intervenção;
- l) Construção em banda – é o edifício que se integra num conjunto construído, tendo apenas dois alçados livres: principal e tardoz;
- m) Construção geminada – é o edifício que encosta a outro, com o qual forma conjunto, tendo apenas três alçados livres;
- n) Cota de soleira – demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso. No caso de existirem dois níveis de contacto de espaço público, opta-se pela situação de nível superior;
- o) Equipamentos colectivos – equipamentos de iniciativa e propriedade pública ou classificados de interesse público, que compreendem, nomeadamente, as instalações e locais destinados a actividades de formação, ensino e investigação, de saúde e higiene, de segurança social e pública, de cultura, lazer, educação física e desporto e de abastecimento público;
- p) Índice de utilização ou de construção – valor do quociente entre o total da área bruta dos pavimentos dos edifícios construídos acima do nível do terreno e a área da parcela de terreno global em que se implantam, referido e percentagem;
- q) Índice volumétrico (IV; m³/m²) – relação entre o volume de construção acima do solo (m³) e a área de terreno que lhe está afecta (m²);
- r) Logradouro – é a área não edificável do lote, resultante da subtracção da área de implantação à área do lote;
- s) Lote – área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelo menos confina com um arruamento;
- t) Loteamento – processo de divisão de um terreno em lotes destinados à construção;
- u) Nível de terreno – nível mais baixo da intersecção do perímetro exterior da construção com o terreno envolvente;
- v) Número de pisos - número máximo de andares ou de pavimentos sobrepostos acima do nível do terreno, ou do embasamento, excluindo sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres, os entrepisos parciais que resultem do acerto de pisos entre fachadas opostas. Poderão ser ainda excluídos os pisos vazados em toda a extensão do edifício com utilização pública ou condomial e só ocupados pelas colunas de acesso vertical, desde que tal não implique ultrapassar a altura máxima da goteira definida no presente regulamento;
- w) Obra de ampliação – qualquer obra realizada em instalação existente de que resulte um aumento de qualquer dos seguintes parâmetros de edificabilidade:
- i. Área bruta de construção;
- ii. Área de implantação;
- iii. Cércea ou altura total de construção;
- iv. Número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira;
- x) Obra de conservação – obra que tem por fim a manutenção, reposição ou melhoria do desempenho de uma construção, desde que mantenha a matriz tipológica do edifício;
- y) Parcela de terreno – espaço urbano, individualizado e autónomo, delimitado por via pública ou espaço urbano público;
- z) Parcela – área identificada em cadastro, com limites próprios, como uma só propriedade;
- aa) Perímetro Urbano – demarca a área afecta a uma classe de uso urbano. Em princípio, tal área inclui um ou mais aglomerados urbanos com os seus tecidos consolidados, as partes não consolidadas e todos os espaços intersticiais necessários ao enquadramento e qualificação do sistema urbano;
- bb) Plano de Desenvolvimento Urbano (PDU) – é o instrumento de planeamento que rege a organização espacial dos núcleos de povoamento;
- cc) Plano Detalhado (PD) – é o instrumento de planeamento que rege a inserção da edificação no meio urbano e na paisagem;
- dd) Plano Director Municipal (PDM) – é o instrumento de planeamento que rege a organização espacial do território municipal;

- ee) Serviços públicos – compreendem as instalações e edifícios para os serviços do Estado e da Administração Pública;
- ff) Servidões – constituem um ónus ou encargo imposto sobre uma propriedade e limitadora do exercício do direito de propriedade. A Servidão é administrativa quando imposta por disposição legal sobre uma propriedade por razões de utilidade pública. As Restrições de Utilidade Pública usufruem de um regime semelhante ao das servidões administrativas, mas distinguem-se destas por visarem a realização de interesses públicos abstractos, não corporizados na utilidade de um objecto concreto, seja prédio ou qualquer outro imóvel;
- gg) Superfície bruta (Sb) – refere-se à superfície total do terreno sujeito a uma intervenção ou a uma unidade operativa de gestão específica, abstraindo da sua compartimentação, parcelamentos e distribuição do solo pelas diversas ordens funcionais das categorias de uso urbano. É igual ao somatório das áreas de terreno afecto às diversas ordens funcionais de uso que se agrupam em superfície líquida (Sl) e superfície de equipamentos (Seq);
- hh) Superfície líquida (Sl) – é o somatório das áreas de arruamentos e espaços públicos em geral mais as áreas ocupadas pelas construções e seus logradouros privados, colectivos (eventualmente abertos ao público);
- ii) Uso habitacional – engloba a habitação uni e plurifamiliar e as instalações residenciais especiais tais como albergues, residências de estudantes, residências religiosas, etc;
- jj) Uso misto – engloba os usos habitacional e terciário;
- kk) Uso terciário – inclui serviços públicos e privados, comércio retalhista e equipamentos colectivos de iniciativa privada ou cooperativa;
- ll) Vãos – aberturas produzidas nas fachadas dos edifícios ou em panos de alvenaria, destinadas a permitir a passagem da luz ou a iluminação interior dos espaços do edifício; e

Artigo 8º

Classes de espaços

Sem prejuízo do disposto na lei, OLASF considera a área de intervenção como classe de espaço Área Edificável de Habitacional Mista.

Artigo 9º

Emissão da licença de utilização

1. Concluídas as obras previstas no OLASF, a Câmara Municipal emite, nos termos da legislação em vigor, a pedido do dono da obra e após prévia vistoria, licença de utilização, titulada por alvará.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a licença de utilização só é concedida, após o levantamento do estaleiro, a limpeza do local de implantação da obra, a remoção dos materiais, entulhos e demais detritos acumulados no decorrer da execução dos trabalhos e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ter sido causados em equipamentos e infraestruturas, nos arranjos exteriores.

Artigo 10º

Implantação das construções

A implantação das construções será acompanhada pelo Promotor do Projecto.

Artigo 11º

Ligação às redes públicas

1. Qualquer construção deverá obrigatoriamente ser ligada às redes públicas de infra-estruturas existentes.
2. Na ausência da rede de esgoto deverá ser assegurada a evacuação através de fossas sépticas.

3. Qualquer construção deverá obrigatoriamente ser dotada de um sistema de escoamento de águas pluviais independente do sistema de evacuação de esgotos.

4. O sistema de escoamento das águas pluviais será ligado à rede pública de drenagem e o aproveitamento das águas pluviais que poderão ter uso na rega dos espaços verdes.

Artigo 12º

Conclusão e recepção de obras e a emissão da licença de utilização

1. Concluídas as obras e após vistoria da Câmara Municipal, a mesma emite o alvará de Licença de Utilização, nos termos da Lei e das seguintes condições adicionais:

- a) Após levantamento do estaleiro e limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decorrer da execução dos trabalhos; e
- b) Após a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ter sido causados em equipamentos e infraestruturas públicas.

Artigo 13º

Publicidade

1. A colocação de publicidade visível em lugares públicos está sujeita ao licenciamento da Câmara Municipal da Praia, nos termos dos Regulamentos municipais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

- a) Quando prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- b) Quando afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente a circulação rodoviária;
- c) Quanto apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego; e
- d) Fora das áreas comerciais.

3. Fica interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

4. Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais admitem-se anúncios desde que adossados ao plano de fachada, ficando condicionada a sua colocação a prévia autorização dos Serviços Técnicos Municipais.

Artigo 14º

Boa manutenção da urbanização

1. Os proprietários de terrenos e de edifícios devem mantê-los em condições de segurança, salubridade e estética.

2. A Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer interessado, ordena a realização das obras que se mostrem necessárias para manter ou restabelecer as condições referidas no número anterior.

3. É proibida qualquer obra ou alteração no pavimento da via pública sem autorização da Câmara Municipal.

4. Se para a execução de obras for necessário ocupar terreno que não faça parte do lote, deverá ser solicitada autorização expressa da Câmara Municipal, de acordo com as disposições legais em vigor.

5. O sistema viário não poderá ser alterado por qualquer realização urbanística de iniciativa pública ou privada, salvo em questões de pormenor e após parecer favorável das entidades competentes.

6. Durante a execução de obras de qualquer natureza, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e as disposições necessárias para garantir a segurança pública, para salvaguardar as condições normais de trânsito e, bem assim, para evitar eventuais danos materiais, observando as disposições legais em vigor.

Artigo 15º

Prejuízos causados ao domínio público

1. Os proprietários são responsáveis pelas degradações nas infraestruturas e nos equipamentos urbanos do domínio público.

2. Na falta de reparação ou beneficiação dos equipamentos referidos no número anterior, por iniciativa do transgressor, a Câmara Municipal da Praia ordena a realização das obras.

3. Em caso de incumprimento do número anterior, no prazo estipulado pela Câmara Municipal da Praia, esta procederá às reparações ou beneficiações dos mesmos à expensa do transgressor, podendo executá-los caução como garantia dos prejuízos causados no domínio público antes da emissão e ou renovação da autorização da construção.

Artigo 16º

Prazo para construção

1. Os proprietários devem observar os prazos para construção fixados pela Câmara Municipal da Praia.

2. Quando não expressamente fixados pela Câmara Municipal, os prazos para construção são os que constam da calendarização proposta pelo Promotor do Projecto ou, na sua falta, os prazos previstos pelo artigo 54º da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Julho.

Artigo 17º

Acessos

Todas as edificações deverão obrigatoriamente ter acesso directo para a via pública.

Artigo 18º

Estacionamento público e privado

1. Identificam-se estacionamentos privados, implantados no interior dos limites dos lotes.

2. Deverão ser asseguradas áreas de estacionamento à superfície ou em estrutura edificada, no interior dos limites dos lotes.

3. São considerados exigíveis (proporção mínima) os seguintes números de lugares de estacionamento, em função dos diferentes usos dos espaços edificados e da sua dimensão:

- a) Um lugar por fogo (habitação);
- b) Um lugar por cada 100 m² de área útil destinada a comércio e serviços.

4. Os lugares de estacionamento privado de uso habitacional, poderão ser em proporção menor do que previsto na alínea a) do nº 3, desde que, devidamente justificados que um piso não comporta a proporção de um lugar por fogo.

5. Excepções quanto ao estipulado no presente regulamento sobre estacionamentos poderão ser feitos, para os casos em que comprovadamente as habitações sejam de interesse social.

Artigo 19º

Compatibilidade de usos

1. Para efeito de implementação do presente loteamento com fins à correta ocupação, uso do solo e exercício da actividade (funções) é adoptado o critério de compatibilidade de usos:

- a) Adequados – são usos e actividades perfeitamente compatíveis com a destinação da zona;
- b) Adequados com restrições – são usos e actividades que precisam se submeter a limitações de qualquer natureza ou medidas redutoras de impacto para se adequarem à zona; e
- c) Inadequados – são usos e actividades incompatíveis com a destinação da zona.

2. Consideram-se usos compatíveis com os usos dominantes propostos, no âmbito do presente Loteamento, os seguintes:

- a) Uso Habitacional Misto – compatível com habitação, comércio e serviços;
- b) Espaços verdes e livres – compatível com todas as funções de equipamentos complementares do espaço em causa, compatíveis com o seu estatuto e função pretendida, que não provoquem a impermeabilização extensiva do solo nem induzam alterações relevantes à morfologia e ao coberto vegetal existente.

3. Nos lotes é salvaguardado a independência de acessos entre os usos habitacional e os restantes usos.

Artigo 20º

Condições especiais relativas a números de pisos, varanda e mezanino

1. Para efeito de interpretação da presente Operação de Loteamento estabelece-se o seguinte:

- a) Os números de pisos prevalecem sobre a altura máxima da goteira prevista no presente regulamento;
- b) É permitido o piso recuado, desde que, esteja inscrito no perímetro interior dada pela inclinação máxima do telhado (30º (trinta graus) a partir do beiral);
- c) As construções de varandas são permitidas nos alçados a uma largura máxima de 1,5 (um, cinco) metros para fora do limite do lote, ocupando o máximo de 50 (cinquenta) % do alçado correspondente;
- d) As construções de varandas nos alçados onde é permitida a construção de mezanino só são permitidas a partir do piso superior ao mezanino; e
- e) É permitido a construção de mezanino no r/c dos pisos destinados a comércio e serviços, desde que, a percentagem de ocupação não ultrapassa os 65 (sessenta e cinco) %.

Artigo 21º

Interdições

1. Ficam interditas na área da Operação de Loteamento quaisquer actividade não compatíveis com a sua correta e ordenada utilização, nomeadamente as que ponham em causa o carácter habitacional do espaço, bem como todas aquelas que, por qualquer forma, induzam uma actividade degradadora da qualidade espacial e ambiental.

2. Na zona de intervenção do Plano é aplicável um regime de interdições de que resultam expressamente as seguintes interdições:

- a) Instalação de quaisquer indústrias e actividades artesanais que a Câmara Municipal considere terem efeitos prejudiciais, incompatíveis com o uso habitacional, ou serem susceptíveis de pôr em perigo a segurança e a saúde públicas;
- b) A constituição de depósitos de lixo, sucata ou quaisquer outros materiais; e
- c) São interditos novos usos que originem poluição atmosférica ou sonora, ou que acarretem perturbações na circulação automóvel.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES RELATIVAS À DIVISÃO DO SOLO/TERRENO

Artigo 22º

Parcelamento do solo

1. A identificação dos lotes urbanos será conforme estipulado no sistema cadastral vigente na Câmara Municipal da Praia.

2. Os lotes são indivisíveis.

3. Por motivos devidamente justificados, é possível a associação de lotes urbanos criados no âmbito desta Operação de Loteamento, desde que mantenham as características e os condicionamentos estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 23º

Caracterização dos lotes

1. Os lotes são caracterizados pelos seguintes elementos:
 - a) Identificação requerida para o registo predial e inscrição matricial, incluindo localização, área e planta cadastral; e
 - b) Ficha de caracterização com a identificação de:
 - ii. Índices máximos de ocupação, de utilização e volumétrico ou valores correspondentes referidos ao lote;
 - iii. Altura máxima de cêrcea e de construção, ou número máximo de pisos acima do solo;
 - iv. Usos licenciáveis e compatíveis;
 - v. Estacionamento privados a construir;
 - vi. Espaços verdes de utilização colectiva a construir;
 - vii. Regime de propriedade do solo; e
 - viii. Outras condicionantes a observarem.

Artigo 24º

Ampliação vertical e horizontal, e alteração de uso

1. A execução do planeamento urbanístico, os princípios e mecanismos de perequação compensatória dos benefícios e encargos estão previstos no Capítulo IV do Artigo 171º - Subsecção II da Compensação, da Secção V da compensação e indemnização do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU).

2. A tabela de classes de espaço, uso dominante e outros usos compatíveis e incompatíveis das diferentes classes de espaço, encontram-se estabelecidas na Portaria nº 6/2011, de 24 de Janeiro.

3. Para além dos parâmetros de referência definidos neste regulamento, remete-se para as normas em vigor na Câmara Municipal da Praia, que regulam a concessão onerosa do direito de construir e mudança de uso na área abrangida pelo plano, estabelecendo referências, ponderação e outras regras de edificabilidade.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

Artigo 25º

Cedências de áreas dotacionais

A cedência será feita nos termos da Lei.

Artigo 26º

Gestão das infraestruturas e dos espaços verdes de utilização colectiva

1. A gestão das infraestruturas e dos espaços verdes de utilização colectiva pode ser confiada a entidade actuante ou a grupo de moradores, mediante a celebração com o Município de acordos de cooperação ou contrato de concessão do domínio municipal.

2. Os acordos de cooperação podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) Limpeza e higiene;
- b) Conservação de espaços verdes existentes;
- c) Manutenção dos espaços de recreio e lazer; e
- d) Vigilância da área, de forma a evitar a sua degradação.

3. Os contractos de concessão devem ser celebrados sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização colectiva ou em instalações fixas e não desmontáveis em espaços verdes, ou a manutenção de infraestruturas.

4. Os contractos de concessão não podem, sob pena de nulidade das cláusulas respectivas, proibir ou limitar o acesso e a utilização do espaço concessionado por parte do público, sem prejuízo das limitações a tais acessos e utilização que sejam admitidas pela legislação em vigor sobre concessões das autarquias locais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 27º

Objecto

As obras de urbanização correspondem à realização da modelação do terreno, arruamentos, infra-estruturas, espaços exteriores de utilização pública, sinalização, mobiliário e equipamento urbano, de acordo com o estabelecido na Operação de Loteamento.

Artigo 28º

Projecto

1. Não são permitidas alterações às obras de urbanização estabelecidas na Operação de Loteamento, com excepção de adaptações das obras de infraestruturização e das que decorram dos correspondentes projectos e sejam tecnicamente justificadas.

2. As alterações referidas no número anterior não podem, em caso algum, implicar a redução da área de espaço urbano de utilização pública, com excepção das ocupações requeridas pelos equipamentos das redes de infra-estruturas e serviços urbanos que não tenham localização alternativa viável.

3. No projecto dos arruamentos e espaços de utilização pública observam-se as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, e as disposições no que se refere a segurança contra incêndios, a acessibilidade e movimentação de veículos de bombeiros em caso de incêndio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À EDIFICAÇÃO

Artigo 29º

Disposições Arquitectónicas diversas

1. Equipamentos exteriores:

- a) A colocação em fachadas de aparelhos de ar condicionado:
 - i. Os dispositivos de ar condicionado têm de ser obrigatoriamente instalados no interior dos edifícios; e
 - ii. Quando seja tecnicamente impossível instalar os aparelhos de ar condicionado no interior dos edifícios, os mesmos podem ser instalados dissimuladamente na fachada, através de solução a aprovar pela Câmara Municipal.
- b) A colocação de painéis solares, antenas parabólicas e similares:
 - i. Os painéis de energia solar, bem como as antenas receptoras de sinal áudio ou vídeo, devem ser colocadas de modo a salvaguardar a qualidade estética do imóvel.

Artigo 30º

Identificação

1. Identificam-se na área da Operação de Loteamento, lotes destinadas a uso habitacional misto conforme identificados nas peças desenhadas.

2. As disposições regulamentares aplicáveis são as seguintes:

- a) N.º máximo de pisos acima do solo: 4 (quatro);
- b) COS = 80 (cem) %;
- c) Cota soleira – de 0,25 (zero, vinte e cinco) metros até 0,70 (zero, setenta) metros acima da cota do passeio;
- d) Havendo telhado, inclinação máxima: 30 ° (trinta graus); e
- e) Estacionamento interior, sendo uma para cada fogo e 100 (cem) m² para cada área coberta comercial/serviços. Acesso a estacionamento nos lotes, na parte posterior do lote;

Artigo 31º

Projectos

1. Os projectos de arranjos exteriores devem respeitar as seguintes condições:

- a) Os espaços verdes urbanos, constituídos por jardins, espaços ajardinados ou arborizados de protecção ambiental e de integração paisagística, não são susceptíveis de outros usos;
- b) Nos espaços verdes urbanos é permitida a edificações destinadas à sua manutenção, bem como equipamentos complementares que favoreçam a fruição desses espaços por parte da população, não podendo a superfície construída coberta ser superior a 20% da sua área total;
- c) Os espaços verdes deverão ser objecto de planos específicos onde se inclua a definição do respectivo mobiliário urbano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Anexos

1. Fazem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Planta de Enquadramento
- b) Anexo II – Planta de situação existente
- c) Anexo III – Planta dos condicionantes
- d) Anexo IV – Planta síntese
- e) Anexo V – planta legal
- f) Anexo VI – Quadro de áreas

Artigo 33º

Omissões

Em todos os casos omissos ficará a OLASF sujeita ao Regulamento Geral de Construções e Edificações Urbanas, aos regulamentos e posturas municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

Artigo 34º

Dúvidas

Caberá à Câmara Municipal da Praia, por via de deliberação, o esclarecimento das dúvidas na interpretação do presente Regulamento.

Artigo 35º

Violações à OLASF

1. A violação às disposições da OLASF constitui contra-ordenação punível com coima nos termos do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro, e demais legislação aplicável.

2. Sem prejuízo da coima aplicável, poderá ser ordenado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 191.º do RNOTPU, o embargo e/ou a demolição de obras executadas em contravenção ao presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 36º

Entrada em vigor

A presente Operação de Loteamento entra em vigor na data da aprovação, por alvará emitido pela autarquia local nos termos das suas competências e da legislação sobre de planeamento e licenciamento urbanístico e respectivos regulamentos.

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *Óscar Humberto Évora Santos*

Anexo



O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *Óscar Humberto Évora Santos*

Despacho nº 33/2016

de 7 de Julho

QUE APROVA LOTEAMENTO DE MONTE VERMELHO II

A Sociedade Monte Vermelho SA submeteu para aprovação da Câmara Municipal, o Projecto de Loteamento em Monte Vermelho II (Rua 7A) - de iniciativa privada, através do processo nº 73106 de 30-03-2016.

Na apreciação técnica, o processo obteve um Parecer Favorável da Direcção de Planeamento Territorial e foi submetido à Consulta Pública que decorreu nos meses de Maio e Junho do corrente ano, devidamente publicitado em anúncio de jornal.

O referido projecto de loteamento foi elaborado de acordo com a Lei de Base de Ordenamento do Território e respectivo o Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, tendo seguido todas as etapas definidas na sua elaboração. Apesar de ser anterior à entrada em vigor do novo Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, o processo seguiu ainda as orientações constantes desse diploma.

O projecto de loteamento apresentado ajuda a amenizar através de edificações urbanas, o impacto visual causado pela actividade extractiva no sítio, principalmente junto à estrada de ligação Palmarejo Grande - Cidadela e próximo da zona urbana que está em processo de consolidação.

Ouvidas as Direcções do Urbanismo, do Planeamento Territorial e de Topografia e Cadastro;

Não havendo nenhuma reclamação, observação, sugestão ou pedidos de esclarecimentos, durante o período da consulta pública, considera-se que o Projecto de Loteamento de Monte Vermelho II cumpre na íntegra todos os requisitos solicitados;

Assim,

A Câmara Municipal da Praia, mediante proposta da Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 7 de Julho de 2016, ao abrigo do artigo 81º, nº 2, alínea c), do Estatuto dos Municípios, aprova a seguinte deliberação:

Artigo 1º

É aprovado o Projecto de Loteamento para a zona de Monte Vermelho II - Rua 7A, conforme os elementos do loteamento em anexo.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 7 de Julho de 2016. – O Presidente,
Óscar Humberto Évora Santos

PARTE II - REGULAMENTO**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Objeto**

O presente regulamento é parte integrante da Operação de Loteamento Monte Vermelho Rua 7A, adiante abreviadamente designado por OLMVR7A, cuja aplicação disciplina, em conformidade com as disposições dos planos municipais e outros hierarquicamente superiores e demais legislação aplicável.

Natureza e conteúdo do OLMVR7A

1. O OLMVR7A é, de acordo com a Lei das Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), aprovada pelo Decreto – Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado pelo Decreto – Legislativo nº 6/2010 e com o Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 43/2010, loteamento a requerimento de particulares.

2. O OLMVR7A contém disposições de ordenamento, desenvolve e concretiza propostas de organização espacial na sua área de intervenção, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação do solo e servindo de base aos projetos de execução das infraestruturas e de arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores.

Âmbito territorial

1. A área de intervenção do abrange quatro quarteirões, cujos limites estão fixados na Planta Legal constante do Anexo I ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

2. A área de intervenção do OLMVR7A tem uma superfície total de aproximadamente 57.363,00m² (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e três metros quadrados)

Conteúdo documental

1. O OLMVR7A é constituído designadamente por:

- a) Peças gráficas;
- b) Memória Descritiva e Justificativa; e
- c) Regulamento.

2. Integram as peças gráficas do OLMVR7A:

- a) Planta de Enquadramento, sem escala;
- b) Planta de Situação Existente, esc. 1/500;
- c) Planta de Condicionantes, esc. 1/500;
- d) Planta Legal - Edificado e Arranjos Exteriores, esc. 1/500;
- e) Planta Síntese, esc. 1/500;
- f) Planta de Infraestruturas, esc. 1/500;
- g) Arruamentos e Perfis transversais, esc. 1/500;

Legislação concorrente

1. Os licenciamentos, aprovações e autorizações previstos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

2. Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste regulamento, as remissões expressas que aqui se fazem consideram-se automaticamente remetidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituem ou complementam os revogados ou alterados.

Vinculatividade do OLMVR7A

As disposições do OLMVR7A são vinculativas para as entidades públicas e para os particulares.

Conceitos urbanísticos, definições e abreviaturas

Sem prejuízo de outras definições constantes da legislação em vigor, entende-se por:

- a) Altura da edificação – é a medida vertical da edificação, medida a partir da rasante da respetiva via de acesso principal até ao ponto mais alto da construção, excluindo elementos técnicos e decorativos (por exemplo, chaminés, antenas, cornijas, etc.);
- b) Área de construção – somatório da área bruta de cada um dos pavimentos acima e abaixo do solo, incluindo escadas e caixas de elevadores, de todos os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam; estão excluídos os terraços descobertos, as garagens em cave, os alpendres abertos até 15 m², as galerias exteriores públicas, os arruamentos e espaços livres de uso público cobertos pela edificação, as zonas de

- sótão não habitáveis, as arrecadações em cave ou no vão da cobertura afetas às diversas unidades de utilização do edifício e as áreas técnicas acima ou abaixo do solo;
- c)* Área bruta de construção (Ab) – somatório das áreas brutas de construção de todos os pisos, incluindo escadas e caixas de elevadores, acima e abaixo do solo, com exclusão de: terraços descobertos; serviços técnicos nas caves dos edifícios; áreas de estacionamento abaixo da cota de soleira; passagens públicas cobertas pela edificação e zonas de soão não habitada;
- d)* Área de cedência (para domínio público ou municipal) – áreas que devem ser cedidas ao domínio público, destinadas a circulações pedonais e de veículos, à instalação de infraestruturas, espaços verdes e de lazer, equipamentos colectivos, etc;
- e)* Área de Expansão Urbana - área urbanizável;
- f)* Área de infraestruturas – áreas vinculadas à instalação de infraestruturas a prever: água, electricidade, saneamento, drenagem, etc. Dizem respeito aos canais onde essas infraestruturas estão instaladas;
- g)* Área de ocupação ou de implantação – é a área resultante da projecção vertical dos pisos do edifício;
- h)* Área do lote (Al) – é a superfície de cada lote definida pelos seus contornos cotados na Planta de trabalho;
- i)* Área total do terreno – área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial;
- j)* Área Urbana – áreas urbanas e áreas urbanizáveis;
- k)* Balanço – qualquer elemento construído fora da projecção vertical da área de implantação;
- l)* Cércea – dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
- m)* Coeficiente de ocupação do solo (COS) – é igual ao quociente da área total de construção pela superfície total da área de intervenção;
- n)* Construção em banda – é o edifício que se integra num conjunto construído, tendo apenas dois alçados livres: principal e tardoz;
- o)* Construção geminada – é o edifício que encosta a outro, com o qual forma conjunto, tendo apenas três alçados livres;
- p)* Cota de soleira – demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso. No caso de existirem dois níveis de contacto de espaço público, opta-se pela situação de nível superior;
- q)* Equipamentos colectivos – equipamentos de iniciativa e propriedade pública ou classificados de interesse público, que compreendem, nomeadamente, as instalações e locais destinados a actividades de formação, ensino e investigação, de saúde e higiene, de segurança social e pública, de cultura, lazer, educação física e desporto e de abastecimento público;
- r)* Índice de utilização ou de construção – valor do quociente entre o total da área bruta dos pavimentos dos edifícios construídos acima do nível do terreno e a área da parcela de terreno global em que se implantam, referido e percentagem;
- s)* Índice volumétrico (IV; m^3/m^2) – relação entre o volume de construção acima do solo (m^3) e a área de terreno que lhe está afecta (m^2);
- t)* Logradouro – é a área não edificável do lote, resultante da subtracção da área de implantação à área do lote;
- u)* Lote – área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelo menos confina com um arruamento;
- v)* Loteamento – processo de divisão de um terreno em lotes destinados à construção;
- w)* Nível de terreno – nível mais baixo da intersecção do perímetro exterior da construção com o terreno envolvente;
- x)* Número de pisos - número máximo de andares ou de pavimentos sobrepostos acima do nível do terreno, ou do embasamento, excluindo sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres, os entre-pisos parciais que resultem do acerto de pisos entre fachadas opostas. Poderão ser ainda excluídos os pisos vazados em toda a extensão do edifício com utilização pública ou condominial e só ocupados pelas colunas de acesso vertical, desde que tal não implique ultrapassar a altura máxima da goteira definida no presente regulamento;
- y)* Obra de ampliação – qualquer obra realizada em instalação existente de que resulte um aumento de qualquer dos seguintes parâmetros de edificabilidade:
- i)* Área bruta de construção;
 - ii)* Área de implantação;
 - iii)* Cércea ou altura total de construção;
 - iv)* Número de pisos, acima e abaixo da cota de soleira;
- z)* Obra de conservação – obra que tem por fim a manutenção, reposição ou melhoria do desempenho de uma construção, desde que mantenha a matriz tipológica do edifício;
- aa)* Parcela de terreno – espaço urbano, individualizado e autónomo, delimitado por via pública ou espaço urbano público;
- bb)* Parcela – área identificada em cadastro, com limites próprios, como uma só propriedade;
- cc)* Perímetro Urbano – demarca a área afecta a uma classe de uso urbano. Em princípio, tal área inclui um ou mais aglomerados urbanos com os seus tecidos consolidados, as partes não consolidadas e todos os espaços intersticiais necessários ao enquadramento e qualificação do sistema urbano;
- dd)* Plano de Desenvolvimento Urbano (PDU) – é o instrumento de planeamento que rege a organização espacial dos núcleos de povoamento;
- ee)* Plano Detalhado (PD) – é o instrumento de planeamento que rege a inserção da edificação no meio urbano e na paisagem;
- ff)* Plano Director Municipal (PDM) – é o instrumento de planeamento que rege a organização espacial do território municipal;
- gg)* Serviços públicos – compreendem as instalações e edifícios para os serviços do Estado e da Administração Pública;
- hh)* Servidões – constitui um ónus ou encargo imposto sobre uma propriedade e limitadora do exercício do direito de propriedade. A Servidão é administrativa quando imposta por disposição legal sobre uma propriedade por razões de utilidade pública. As Restrições de Utilidade Pública usufruem de um regime semelhante ao das servidões administrativas, mas distinguem-se destas por visarem a realização de interesses públicos abstractos, não corporizados na utilidade de um objecto concreto, seja prédio ou qualquer outro imóvel;
- ii)* Superfície bruta (Sb) – refere-se à superfície total do terreno sujeito a uma intervenção ou a uma unidade operativa de

gestão específica, abstraindo da sua compartimentação, parcelamentos e distribuição do solo pelas diversas ordens funcionais das categorias de uso urbano. É igual ao somatório das áreas de terreno afecto às diversas ordens funcionais de uso que se agrupam em superfície líquida (SI) e superfície de equipamentos (Seq);

- jj) Superfície líquida (SI) – é o somatório das áreas de arruamentos e espaços públicos em geral mais as áreas ocupadas pelas construções e seus logradouros privados, colectivos (eventualmente abertos ao público);
- kk) Uso habitacional – engloba a habitação uni e plurifamiliar e as instalações residenciais especiais tais como albergues, residências de estudantes, residências religiosas, etc;
- ll) Uso misto – engloba os usos habitacional e terciário;
- mm) Uso terciário – inclui serviços públicos e privados, comércio retalhista e equipamentos colectivos de iniciativa privada ou cooperativa;
- nn) Vãos – aberturas produzidas nas fachadas dos edifícios ou em panos de alvenaria, destinadas a permitir a passagem da luz ou a iluminação interior dos espaços do edifício; e

Condicionantes especiais

1. As condicionantes especiais a que se sujeita o OLMVR7A na sua área de intervenção estão identificadas e representadas na planta de condicionantes constante do Anexo II ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

2. As condicionantes especiais referidas no número 1 do presente artigo integram zona de riscos de duvidosa segurança geotécnica e sujeitos a inundação;

3. A zona de risco de duvidosa segurança geotécnica, assinalada na planta de condicionantes, é constituída pelo Monte Vermelho no lado poente na área de intervenção, devido à conjugação do declive acentuado e da elevada instabilidade do solo em que está inserida.

4. A zona de risco sujeito a inundação, assinalada na planta de condicionantes, é o leito das linahs de água na área Noroeste na área de intervenção.

Classes de espaços

Sem prejuízo do disposto na lei, OLMVR7A considera a área de intervenção como classe de espaço Área Edificável de Habitacional Mista.

Emissão da licença de utilização

1. Concluídas as obras previstas no OLMVR7A, a Câmara Municipal emite, nos termos da legislação em vigor, a pedido do dono obra e após prévia vistoria, licença de utilização, titulada por alvará.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a licença de utilização só é concedida, após o levantamento do estaleiro, a limpeza do local de implantação da obra, a remoção dos materiais, entulhos e demais detritos acumulados no decorrer da execução dos trabalhos e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ter sido causados em equipamentos e infraestruturas, nos arranjos exteriores.

Implantação das Construções

1. A implantação das construções será acompanhada pelo Promotor do Projecto, ou seja, a Monte Vermelho s.a.

Ligação às redes públicas

1. Qualquer construção deverá obrigatoriamente ser ligada às redes públicas de infra-estruturas existentes.

2. Na ausência da rede de esgoto deverá ser assegurada a evacuação através de fossas sépticas;

3. Qualquer construção deverá obrigatoriamente ser dotada de um sistema de escoamento de águas pluviais independente do sistema de evacuação de esgotos.

4. O sistema de escoamento das águas pluviais será ligado à rede pública de drenagem e o aproveitamento das águas pluviais que poderão ter uso na rega dos espaços verdes.

Conclusão e recepção de obras e a emissão da Licença de Utilização

1. Concluídas as obras e após vistoria da Câmara Municipal, a mesma emite o alvará de Licença de Utilização, nos termos da Lei e das seguintes condições adicionais:

- a) Após levantamento do estaleiro e limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decorrer da execução dos trabalhos; e
- b) Após a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ter sido causados em equipamentos e infraestruturas públicas.

Publicidade

1. A colocação de publicidade visível em lugares públicos está sujeita ao licenciamento da Câmara Municipal da Praia, nos termos dos Regulamentos municipais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

- a) Quando prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- b) Quando afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente a circulação rodoviária;
- c) Quanto apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego; e
- d) Fora das áreas comerciais.

3. Fica interdita a colocação de quaisquer elementos publicitários em coberturas, dispondo ou não de iluminação própria.

4. Nas fachadas dos estabelecimentos comerciais admitem-se anúncios desde que adossados ao plano de fachada, ficando condicionada a sua colocação a prévia autorização dos Serviços Técnicos Municipais.

Boa manutenção da urbanização

1. Os proprietários de terrenos e de edifícios devem mantê-los em condições de segurança, salubridade e estética.

2. A Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer interessado, ordena a realização das obras que se mostrem necessárias para manter ou restabelecer as condições referidas no número anterior.

3. É proibida qualquer obra ou alteração no pavimento da via pública sem autorização da Câmara Municipal.

4. Se para a execução de obras for necessário ocupar terreno que não faça parte do lote, deverá ser solicitada autorização expressa da Câmara Municipal, de acordo com as disposições legais em vigor.

5. O sistema viário não poderá ser alterado por qualquer realização urbanística de iniciativa pública ou privada, salvo em questões de pormenor e após parecer favorável das entidades competentes.

6. Durante a execução de obras de qualquer natureza, serão obrigatoriamente adotadas as precauções e as disposições necessárias para garantir a segurança pública, para salvaguardar as condições normais de trânsito e, bem assim, para evitar eventuais danos materiais, observando as disposições legais em vigor.

Prejuízos causados ao domínio público

1. Os proprietários são responsáveis pelas degradações nas infraestruturas e nos equipamentos urbanos do domínio público.

2. Na falta de reparação ou beneficiação dos equipamentos referidos no número anterior, por iniciativa do transgressor, a Câmara Municipal da Praia ordena a realização das obras.

3. Em caso de incumprimento do número anterior, no prazo estipulado pela Câmara Municipal da Praia, esta procederá às reparações ou beneficiações dos mesmos à expensa do transgressor, podendo executá-los caução como garantia dos prejuízos causados no domínio público antes da emissão e ou renovação da autorização da construção.

Prazo para construção

1. Os proprietários devem observar os prazos para construção fixados pela Câmara Municipal da Praia.

2. Quando não expressamente fixados pela Câmara Municipal, os prazos para construção são os que constam da calendarização proposta pelo Promotor do Projecto ou, na sua falta, os prazos previstos pelo artigo 54º da Lei nº 85/IV/93 de 16 de Julho.

Acessos

1. Todas as edificações deverão obrigatoriamente ter acesso directo para a via pública.

Estacionamento público e privado

1. Identificam-se estacionamentos privados, implantados no interior dos limites dos lotes.

2. Deverão ser asseguradas áreas de estacionamento à superfície ou em estrutura edificada, no interior dos limites dos lotes.

3. São considerados exigíveis (proporção mínima) os seguintes números de lugares de estacionamento, em função dos diferentes usos dos espaços edificados e da sua dimensão:

- a) Um lugar por fogo (habitação);
- b) Um lugar por cada 100 m² de área útil destinada a comércio e serviços.

4. Os lugares de estacionamento privado de uso habitacional, poderão ser em proporção menor do que previsto na alínea a) do nº3, desde que, devidamente justificados que um piso não comporta a proporção de um lugar por fogo.

5. Excepções quanto ao estipulado no presente regulamento sobre estacionamentos poderão ser feitos, para os casos em que comprovadamente as habitações sejam de interesse social.

Compatibilidade de usos

1. Para efeito de implementação do presente loteamento com fins à correta ocupação, uso do solo e exercício da atividade (funções) é adotado o critério de compatibilidade de usos:

- a) Adequados – são usos e atividades perfeitamente compatíveis com a destinação da zona;
- b) Adequados com restrições – são usos e atividades que precisam se submeter a limitações de qualquer natureza ou medidas redutoras de impacto para se adequarem à zona; e
- c) Inadequados – são usos e atividades incompatíveis com a destinação da zona.

2. Consideram-se usos compatíveis com os usos dominantes propostos, no âmbito do presente Loteamento, os seguintes:

- a) Uso Habitacional Misto – compatível com habitação, comércio e serviços;
- b) Espaços verdes e livres – compatível com todas as funções de equipamentos complementares do espaço em causa, compatíveis com o seu estatuto e função pretendida, que não provoquem a impermeabilização extensiva do solo nem induzam alterações relevantes à morfologia e ao coberto vegetal existente.

3. Nos lotes é salvaguardado a independência de acessos entre os usos habitacional e os restantes usos.

Condições especiais relativas a números de pisos, varanda e mezanino

1. Para efeito de interpretação da presente Operação de Loteamento estabelece-se o seguinte:

- a) Os números de pisos prevalecem sobre a altura máxima da goteira prevista no presente regulamento;
- b) É permitido o piso recuado, desde que, esteja inscrito no perímetro interior dada pela inclinação máxima do telhado (30º (trinta graus) a partir do beiral);
- c) As construções de varandas são permitidas nos alçados a uma largura máxima de 1,5 (um, cinco) metros para fora do limite do lote, ocupando o máximo de 50 (cinquenta) % do alçado correspondente;
- d) As construções de varandas nos alçados onde é permitida a construção de mezanino só são permitidas a partir do piso superior ao mezanino; e
- e) É permitido a construção de mezanino no r/c dos pisos destinados a comércio e serviços, desde que, a percentagem de ocupação não ultrapassa os 65 (sessenta e cinco)%.

Interdições

1. Ficam interditas na área da Operação de Loteamento quaisquer atividades não compatíveis com a sua correta e ordenada utilização, nomeadamente as que ponham em causa o carácter habitacional do espaço, bem como todas aquelas que, por qualquer forma, induzam uma atividade degradadora da qualidade espacial e ambiental.

2. Na zona de intervenção do Plano é aplicável um regime de interdições de que resultam expressamente as seguintes interdições:

- a) Instalação de quaisquer indústrias e atividades artesanais que a Câmara Municipal considere terem efeitos prejudiciais, incompatíveis com o uso habitacional, ou serem susceptíveis de pôr em perigo a segurança e a saúde públicas;
- b) A constituição de depósitos de lixo, sucata ou quaisquer outros materiais; e
- c) São interditos novos usos que originem poluição atmosférica ou sonora, ou que acarretem perturbações na circulação automóvel.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES RELATIVAS À DIVISÃO DO SOLO/TERRENO

Parcelamento do solo

1. A identificação dos lotes urbanos será conforme estipulado no sistema cadastral vigente na Câmara Municipal da Praia.

2. Os lotes são indivisíveis.

3. Por motivos devidamente justificados, é possível a associação de lotes urbanos criados no âmbito desta Operação de Loteamento, desde que mantenham as características e os condicionamentos estabelecidas no presente Regulamento.

Caracterização dos lotes

1. Os lotes são caracterizados pelos seguintes elementos:

- a) Identificação requerida para o registo predial e inscrição matricial, incluindo localização, área e planta cadastral; e
- b) Ficha de caracterização com a identificação de:
 - i. Índices máximos de ocupação, de utilização e volumétrico ou valores correspondentes referidos ao lote;
 - ii. Altura máxima de cêrcea e de construção, ou número máximo de pisos acima do solo;
 - iii. Usos licenciáveis e compatíveis;
 - iv. Estacionamento privados a construir;
 - v. Espaços verdes de utilização colectiva a construir;
 - vi. Regime de propriedade do solo; e
 - vii. Outras condicionantes a observarem.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

Cedências de áreas dotacionais

1. A cedência será feita nos termos da Lei.

Gestão das infraestruturas e dos espaços verdes de utilização colectiva

1. A gestão das infraestruturas e dos espaços verdes de utilização coletiva pode ser confiada a entidade atuante ou a grupo de moradores, mediante a celebração com o Município de acordos de cooperação ou contratos de concessão do domínio municipal.

2. Os acordos de cooperação podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspetos:

- a) Limpeza e higiene;
- b) Conservação de espaços verdes existentes;
- c) Manutenção dos espaços de recreio e lazer; e
- d) Vigilância da área, de forma a evitar a sua degradação.

3. Os contratos de concessão devem ser celebrados sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização coletiva ou em instalações fixas e não desmontáveis em espaços verdes, ou a manutenção de infraestruturas.

4. Os contratos de concessão não podem, sob pena de nulidade das cláusulas respetivas, proibir ou limitar o acesso e a utilização do espaço concessionado por parte do público, sem prejuízo das limitações a tais acessos e utilização que sejam admitidas pela legislação em vigor sobre concessões das autarquias locais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Objecto

1. As obras de urbanização correspondem à realização da modelação do terreno, arruamentos, infra-estruturas, espaços exteriores de utilização pública, sinalização, mobiliário e equipamento urbano, de acordo com o estabelecido na Operação de Loteamento.

Projecto

1. Não são permitidas alterações às obras de urbanização estabelecidas na Operação de Loteamento, com exceção de adaptações das obras de infra-estruturação e das que decorram dos correspondentes projetos e sejam tecnicamente justificadas.

2. As alterações referidas no número anterior não podem, em caso algum, implicar a redução da área de espaço urbano de utilização pública, com exceção das ocupações requeridas pelos equipamentos das redes de infra-estruturas e serviços urbanos que não tenham localização alternativa viável.

3. No projecto dos arruamentos e espaços de utilização pública observam-se as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, e as disposições no que se refere a segurança contra incêndios, a acessibilidade e movimentação de veículos de bombeiros em caso de incêndio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À EDIFICAÇÃO

Disposições Arquitectónicas diversas

1. Equipamentos exteriores:

- a) A colocação em fachadas de aparelhos de ar condicionado:
 - i. Os dispositivos de ar condicionado têm de ser obrigatoriamente instalados no interior dos edifícios; e

- ii. Quando seja tecnicamente impossível instalar os aparelhos de ar condicionado no interior dos edifícios, os mesmos podem ser instalados dissimuladamente na fachada, através de solução a aprovar pela Câmara Municipal.

b) A colocação de painéis solares, antenas parabólicas e similares:

- i. Os painéis de energia solar, bem como as antenas recetoras de sinal áudio ou vídeo, devem ser colocadas de modo a salvaguardar a qualidade estética do imóvel.

Identificação

1. Identificam-se na área da Operação de Loteamento lotes destinadas a uso habitacional misto conforme identificados nas peças desenhadas.

2. As disposições regulamentares aplicáveis são as seguintes:

- i. N.º máximo de pisos acima do solo: 3 (três);
- ii. COS = 80 (oitenta) %;
- iii. Altura máxima do r/c de 5 (cinco) metros;
- iv. Altura até goteira 12 (doze) metros;
- v. Cota soleira – de 0,25 (zero, vinte e cinco) metros até 0,70 (zero, setenta) metros acima da cota do passeio;
- vi. Saliência máxima do beiral 1,5 (um vírgula cinco) metros;
- vii. Havendo telhado, inclinação máxima: 30° (trinta graus); e
- viii. Estacionamento interior, sendo uma para cada fogo e 100 (cem) m² para cada área coberta comercial/serviços. Acesso a estacionamento nos lotes, na parte posterior do lote;

Projectos

1. Os projetos de arranjos exteriores devem respeitar as seguintes condições:

- a) Os espaços verdes urbanos, constituídos por jardins, espaços ajardinados ou arborizados de proteção ambiental e de integração paisagística, não são suscetíveis de outros usos;
- b) Nos espaços verdes urbanos é permitida a edificações destinadas à sua manutenção, bem como equipamentos complementares que favoreçam a fruição desses espaços por parte da população, não podendo a superfície construída coberta ser superior a 10% da sua área total;
- c) Os espaços verdes deverão ser objeto de planos específicos onde se inclua a definição do respetivo mobiliário urbano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexos

Fazem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Planta Legal
- b) Anexo II – Planta de Condicionantes
- c) Anexo III – Tabela de Índices Urbanísticos; e
- d) Anexo IV – Tabela de Lotes;
- e) Anexo V – Fichas Técnicas

Omissões

Em todos os casos omissos ficará a OLMVR7A sujeita ao Regulamento Geral de Construções e Edificações Urbanas, aos regulamentos e posturas municipais, bem como a todas as disposições legais em vigor.

Dúvidas

Caberá à Câmara Municipal da Praia, por via de deliberação, o esclarecimento das dúvidas na interpretação do presente Regulamento.

Violações à OLMVR7A

1. A violação às disposições da OLMVR7A constitui contra - ordenação punível com coima nos termos do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro, e demais legislação aplicável.

2. Sem prejuízo da coima aplicável, poderá ser ordenado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 191.º do RNOTPU, o embargo e/ou a demolição de obras executadas em contravenção ao presente regulamento e demais legislação aplicável.

Entrada em vigor

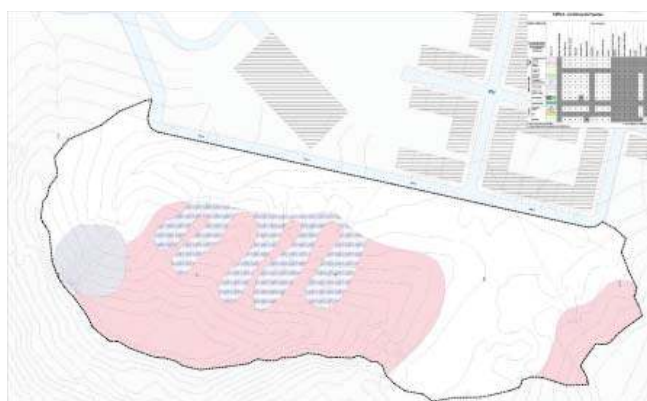
A presente Operação de Loteamento entra em vigor na data da aprovação, por alvará emitido pela autarquia local nos termos das suas competências e da legislação sobre de planeamento e licenciamento urbanístico e respetivos regulamentos.

ANEXOS

Anexo I - Planta Legal



Anexo II - Planta de Condicionantes



Anexo III – Índices Urbanísticos

| Índices Urbanísticos | Valores (m2) |
|-------------------------------------|--------------|
| Área Total de Intervenção | 57 363 |
| Area construída Nivel do Solo (m2) | 5 600 |
| Area Max. Construída | 6 720 |
| Área de Espaços Privativo Exterior* | 51 763 |
| Índice de ocupação (Implantação) | 10% |
| Índice de Construção (Utilização) | 0,1 |

Anexo IV – Tabela de Lotes

| Quarteirão | Nº Lote | Area lote (m2) | Parciais | Tipo | Uso | Nº Piso | Taxa ocupação | Area Bruta Construção (m-xima) | Cota Soleira acima do passeio (m) | Altura da Go-teira (m) | Obs |
|------------|---------|----------------|----------|----------|-----|---------|---------------|---------------------------------|-----------------------------------|------------------------|-----|
| 1 | L1 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 86,94 | 12 | |
| | L2 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 86,94 | 12 | |
| | L3 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 86,94 | 12 | |
| | L4 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 86,94 | 12 | |
| | L5 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 86,94 | 12 | |
| | L6 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 86,94 | 12 | |
| | L7 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 86,94 | 12 | |
| 2 | L1 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 90,44 | 12 | |
| | L2 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 90,44 | 12 | |
| | L3 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 88,32 | 12 | |
| | L4 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 88,32 | 12 | |
| | L5 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 88,32 | 12 | |
| | L6 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 86,94 | 12 | |
| 3 | L1 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 107,7 | 12 | |
| | L2 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 107,7 | 12 | |
| | L3 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 107,7 | 12 | |
| | L4 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 98,04 | 12 | |
| | L5 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 98,04 | 12 | |
| | L6 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 92,04 | 12 | |
| | L7 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 92,04 | 12 | |
| 4 | L1 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 105,2 | 12 | |
| | L2 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 106,9 | 12 | |
| | L3 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 106,9 | 12 | |
| | L4 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 107,3 | 12 | |
| | L5 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 107,3 | 12 | |
| | L6 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 104,8 | 12 | |
| | L7 | 200 | 160 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 480 | 104,8 | 12 | |
| Total | | 5600 | 4480 | Coletivo | H/M | 3 | 80% | 6720 | | 12 | |

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *Óscar Humberto Évora Santos*

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS

Assembleia Municipal

Deliberação nº 3/2016

A Assembleia Municipal de São Lourenço dos Órgãos, reunida na sua 8.ª sessão ordinária do mandato 2012/2016, realizada a 10 de Junho de 2016, nos termos da alínea o) nº 1 do artigo 81º, da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, conjugado com o nº 2 do artigo 42º do código eleitoral, deliberou por unanimidade dos 13 deputados presentes, o seguinte:

Artigo único

E aprovada a composição e designação da comissão de recenseamento eleitoral de São Lourenço dos Órgãos ao abrigo do nº 2 do artigo 42º do código eleitoral, com os seguintes membros:

Efetivos:

- Admilson de Jesus Correia Silva
- Isabel Augusta Garcia Varela Semedo
- Joaquim Romão Rodrigues Varela

Suplentes:

- Cleidir Jorge Pina Dias
- Lucas Soares Furtado

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Assembleia Municipal de São Lourenço, aos 10 de Junho de 2016. – O Presidente da Assembleia Municipal, *António Alberto Mendes Fernandes*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

| | |
|----------------|--|
| ÍNDICE | |
| PARTE J | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO: <i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i> Extracto de publicação sociedade n° 330/2016: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de alteração da denominação da sociedade e nomeação do fiscal único e do seu suplente da sociedade denominada "EAST- OUEST, S.A". 200 Extracto de publicação sociedade n° 331/2016: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada "FARMÁCIA DE SANTA MARIA SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA". 200 Extracto de publicação sociedade n° 332/2016: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A" - ABERDORRE SOLUCIONES INTEGRALES, S.L, S.A, ABREVIADAMENTE ACCIONA- ABERDORRE- ACE". 200 |

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
de Santa Maria****Extracto de publicação de sociedade nº 330/2016:**

A CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração da denominação da sociedade e nomeação do fiscal único e do seu suplente da sociedade comercial denominada “EAST – OUEST, S.A”, com sede em Santa Maria, com o capital social de 100.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria sob o n.º 01/20160212, nos termos seguintes:

ARTIGO ALTERADO: 1.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

DENOMINAÇÃO:

EAST – WEST, SA;

NOMEAÇÃO DO FISCAL ÚNICO E DO SEU SUPLENTE:

Fiscal único: Lino do Espírito Santo Salomão, contribuinte fiscal número 114 737 703, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade número 147377, emitido em 08.05.2016 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal – Sal, residente em Espargos Ilha do Sal.

Suplente: José Teodoro de Jesus Cardoso, contribuinte fiscal número 102 815 763, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade número 28157, emitido em 19.11.2010 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal – Sal, residente em Espargos, Ilha do Sal.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, aos 18 de Agosto de 2016. – A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*.

Extracto de publicação de sociedade nº 331/2016:

A CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração

do objecto da Sociedade comercial denominada “Farmácia de Santa Maria Sociedade Unipessoal, Lda”, com sede em Santa Maria, com o capital social de 5.500.000\$00 (cinco milhões e quinhentos mil escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Região de 1ª Classe do Sal sob o n.º 22751/2013.05.21, nos termos seguintes:

ARTIGO ALTERADO: 3.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

OBJECTO:

a) Comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene em geral;

b) Comércio a grosso e a retalho;

c) Importação e Exportação.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, aos 18 de Agosto de 2016. – A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*.

Extracto de publicação de sociedade nº 332/2016:

A CONSERVADORA: TELMA FILOMENA BARROS SILVA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada “ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A”- ABERDORRE SOLUCIONES INTEGRALES, S.L, S.A, ABREVIADAMENTE ACCIONA- ABERDORRE- ACE”, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, com o capital social de 1.100.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria sob o n.º 02/20160301, nos termos seguintes:

ARTIGO ALTERADO: 3.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

OBJECTO:

a) Constitui-se com o objecto de executar qualquer tipo de obra do Governo da República de Cabo Verde, de sociedade públicas ou privadas.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, aos 18 de Agosto de 2016. – A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.